



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

AUTORIA: VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NA AGRICULTURA FAMILIAR – PMAAF, E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador, Marcelo Berger Costa, que: **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NA AGRICULTURA FAMILIAR – PMAAF, E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

A matéria foi protocolada em 26 de março de 2024, sob o processo 048/2024 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2024. Após o regimental despacho visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício;

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão Mista passa analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Quanto ao aspecto econômico e financeiro, o Projeto de Lei, o mesmo traz no seu artigo 15 e parágrafo único a fonte de recursos para o cumprimento do referido Projeto de Lei, que serão contemplados pelo Tesouro Municipal, já previsto no Orçamento Fiscal nas dotações mencionadas.

Quanto ao aspecto econômico e financeiro o Projeto de Lei atende os requisitos

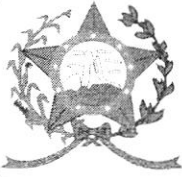
Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E MEMBROS

O Presidente e o membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


HILÁRIO LINHAUS
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Vereador **Marcelo Berger Costa**.

Sala de Reuniões Dr. José Almério Petronetto
Afonso Cláudio/ES, 09 de abril de 2024.


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


HILÁRIO LINHAUS
Membro

